



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2018.02.15

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: «Projeto de Regulamento que estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto» – Proposta de submissão à Assembleia Municipal para aprovação

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao «Projeto de Regulamento que estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto» – Proposta de submissão à Assembleia Municipal para aprovação, instruído com a informação técnica n.º 10/DAJAC.AJNC/2018, datada de 08/02/2018, subscrita pela técnica superior, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve: -----

“A Câmara Municipal, em reunião realizada a 09 de novembro de 2017, aprovou e submeteu a apreciação pública o Projeto de Regulamento que estabelece a figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto. -----

O Projeto de Regulamento foi disponibilizado e publicitado, através do Aviso n.º 958/2017, publicado no Diário da República n.º 958, 2.ª série, de 07 de dezembro de 2017 e por Edital com o n.º 176, datado de 16 de novembro de 2017, afixado, na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município, em www.cm-valongo.pt. -----

A consulta pública decorreu de 11 de dezembro de 2017 a 23 de janeiro de 2018, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões. -----

Na reunião ordinária que aprovou a submissão do projeto de regulamento a apreciação pública, os Senhores Vereadores eleitos pelo PSD sugeriram, no que diz respeito ao n.º 1 do art.º 11.º com a epígrafe (Elegibilidade), que o Provedor do Município fosse nomeado pela Assembleia Municipal. Desde logo o Senhor Presidente da Câmara manifestou a sua concordância tendo inclusive referido que essa era a sua intenção. -----

Esta sugestão foi acolhida, passando o n.º 1 do art.º 11.º a ter a seguinte redação “ O/a Provedor/a do Município é designado/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.” -----

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”. -----

Assim, submete-se à Câmara Municipal, para posterior submissão à Assembleia Municipal, o presente «Projeto de Regulamento que estabelece a Figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto», para aprovação, nos termos das competências previstas nos artigos 33.º, n.º 1, alínea k), e 25.º n.º 1 alínea g), respetivamente, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

À consideração superior”. -----

A 08.02.2018, o Chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho:-----

"Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro, Concordo com os termos e fundamentos da presente Informação que coloco à consideração de V. Exa. para, se assim o entender, submeter à aprovação da Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal."-----

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 09.02.2018 o seguinte despacho:---

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."-----

Analisado apreciado o assunto, foi deliberado por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal o «Projeto de Regulamento que estabelece a Figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto», para aprovação, nos termos das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----

*Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos PPD/PSD
De Luís Ramalho, Dr. Alberto Nelo e Sr. José António Silva*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Nota Justificativa

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os munícipes.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito a um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial das sugestões, reclamações e exposições tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os munícipes poderão apresentar junto do/a Provedor/a do/a Município, sugestões ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais.

O/a Provedor/a do Município apreciará com isenção e independência as sugestões e reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos e serviços municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de insatisfação, solucionar diferendos ou corrigir as situações contrárias aos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal após ter aprovado a proposta de regulamento na reunião de câmara realizada no dia 9 de novembro de 2017, deliberou, por maioria, submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do C.P.A., o "Projeto de Regulamento que estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto", o qual foi disponibilizado e publicitado através do Aviso n.º 958/2017 publicado no Diário da República n.º 235, 2.ª série, de 07/12/2017, por Edital com o n.º 176/2017, datado de 16/11/2017 e afixado, na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município em www.cm-valongo.pt.

Findo o período de Consulta Pública, o presente Projeto de Regulamento foi, por proposta da Câmara Municipal em reunião realizada a __/__/__, submetido à Assembleia Municipal, tendo sido aprovado a __/__/__.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do/a Município de Valongo e respetivo Estatuto.

Artigo 2.º

Funções

1. O/a Provedor/a do/a Município tem por função a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos/as munícipes, perante os órgãos e serviços municipais.
2. O/a Provedor/a do Município exerce a sua atividade com independência e autonomia, devendo apenas obediência à lei, com a legitimidade que lhe é conferida pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Iniciativa

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos/as munícipes, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao/à Presidente da Câmara Municipal de Valongo as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços.

Artigo 4.º

Dever de Sigilo

O/a Provedor/a do/a Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Competências

Ao/À Provedor/a do/a Município compete:

- a) Receber exposições, reclamações e queixas relativas aos órgãos e serviços referidos no n.º 1 do art.º 2.º;
- b) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal necessários ao exercício das suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- c) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara;
- d) Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, remetendo-o ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Dever de Colaboração

1. Os órgãos e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao/à Provedor/a do/a Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da lei.
2. Os pedidos de informação do/a Provedor/a do Município são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os reencaminha para os serviços que entenda serem os adequados a prestar os esclarecimentos solicitados.
3. O/a Provedor/a do/a Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da lei, podendo deslocar -se aos locais de funcionamento dos serviços, sempre que se mostre conveniente e necessário, salvaguardando o normal funcionamento dos serviços municipais, sempre com prévia autorização do/a Presidente da Câmara ou vereador/a.
4. Os/as autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores/ as do município têm o dever de prestar ao/à Provedor/a do/a Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

Artigo 7.º

Limites de intervenção

O/a Provedor/a do/a Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos dos órgãos e serviços referidos no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza interna ou externa ao município.

Artigo 8.º

Arquivamento

As reclamações serão arquivadas:

- a) Quando não forem da competência do/a Provedor/a;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- b) Quando o/a Provedor/a do/a Município conclua que as reclamações não têm fundamento razoável ou quando não existam elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- c) No caso previsto na alínea a) do número anterior, o/a Provedor/a do/a Município pode propor o encaminhamento da reclamação para a entidade competente.

Artigo 9.º

Apresentação de queixas

- 1. Poderão apresentar queixas ao/à Provedor/a do/a Município, todos os/as cidadãos/ãs, individual ou coletivamente.
- 2. As exposições, reclamações ou queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.
- 3. O/a Provedor/a pode, sempre que entender, convidar os exponentes ou queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

Artigo 10.º

Princípio da celeridade

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 11.º

Elegibilidade

- 1. O/a Provedor/a do Município é designado/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
- 2. O/a Provedor/a do/a Município deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.
- 3. O/a Provedor/a do/a Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.
- 4. O/a Provedor/a do/a Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Artigo 12.º

Posse

O/a Provedor/a do/a Município toma posse perante a Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Duração do mandato

O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos municipais.

Artigo 14.º

Cessação do mandato

As funções do/a Provedor/a do/a Município podem cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Destituição fundamentada, aprovada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta do Presidente;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao/à Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Princípio da gratuidade

1. O Provedor do Município exerce o seu mandato a título gratuito, ficando eventuais despesas inerentes ao exercício das suas funções, como deslocações ou outras, a cargo do Município de Valongo, devendo prever-se uma verba no Orçamento Municipal.
2. A atividade do/a Provedor/a do/a Município é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as.

Artigo 16.º

Gabinete do/a Provedor/a do Município

O/a Provedor/a do/a Município poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Artigo 17.º

Atendimento

O/a Provedor/a do Município poderá atender presencialmente os cidadãos sempre que tal se justifique.

Artigo 18.º

Interpretação do regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe à Câmara Municipal, ou quem esta delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.